



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4041
de 20 de dezembro de 2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO
DA ARRECADAÇÃO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2020, que será realizado através da campanha "Sua Contribuição Vale Prêmios 2020".

Parágrafo Único - O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão, e exigências, de notas fiscais;
- b) aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS;
- c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 3276/2014, de educação fiscal;
- d) atualização de dados cadastrais de contribuintes.

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado dia 06 de dezembro de 2020,.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Mostardas e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.

Art. 4º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a apresentação de:

I - A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2020 todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Mostardas, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios;

II - comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado;

III - carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença de Dívida Ativa e ajuizada quitada a partir de 1º de janeiro de 2020, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em parcela única;

IV - Para os carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença do ano de 2020, quitados a partir de 1º de janeiro de 2020, dará direito a um cupom a cada imóvel quitado mediante pagamento em parcela única;

V - A cada cadastro atualizado o contribuinte receberá um cupom;

VI - Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículos pago dará direito a um cupom.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4041
de 20 de dezembro de 2019

Parágrafo Único - Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em parcelas.

Art. 5º - Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único - A troca pelos cupons será realizada a partir de 1º de março de 2020, no prédio da prefeitura, situado à rua Bento Gonçalves, nº 1020, centro, município de Mostardas/RS, até o dia 30 de novembro de 2020, em horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 6º - O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues em nome de quem estiver preenchido os cupons.

Art. 8º - É vedada a troca de cupons emitidos pelo próprio proprietário da empresa.

Art. 9º - A não retirada bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias implicará em novo sorteio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, sob os códigos e especificações a seguir:

0502041230022.234000-3.3.90.31.99.00.00 - Outros Prêmios

0502041230022.234000-4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 11 - Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme segue:

- 1º prêmio sorteado: um automóvel zero km 1.0
- 2º prêmio sorteado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro
- 3º prêmio sorteado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em dinheiro
- 4º prêmio sorteado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 5º prêmio sorteado: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro
- 6º prêmio sorteado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 7º prêmio sorteado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro
- 8º prêmio sorteado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em dinheiro
- 9º prêmio sorteado: R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais) em dinheiro

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados por decreto.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de dezembro de 2019.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal